



DECRETO Nº 1927/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO 2º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2021, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. As aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Juquiá, ministradas no Ensino Infantil, às crianças com 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e a todos os alunos do Ensino Fundamental – Ciclo I, Educação de Jovens e Adultos e Atendimento Educacional Especializado – serão retomadas na forma presencial e obrigatória, a partir do dia 03 de novembro do corrente ano, observando-se as medidas e os protocolos sanitários.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da frequência às aulas presenciais poderá ser afastada mediante apresentação de requerimento escrito do responsável legal do aluno que declarar não se sentir seguro em encaminhar o estudante à unidade escolar durante o período de pandemia, ou ao estudante que se inclua comprovadamente, mediante atestado médico, em grupo de risco.

Art. 2º. Para a retomada das aulas presenciais na rede municipal de ensino será reorganizado o espaço físico, reestruturado o trabalho pedagógico com a formação de equipes escolares e realizado replanejamento curricular a partir do dia 03 de novembro do corrente ano.

Art. 3º. A obrigatoriedade às aulas presenciais não se aplica aos alunos matriculados nas creches municipais.

Parágrafo único. As atividades presenciais exercidas nas creches municipais serão ofertadas aos alunos na modalidade presencial em 100% (cem por cento).

Art. 4º. O plano de retorno às aulas presenciais obedecerá aos critérios de segurança dos profissionais e crianças, orientação e comunicação, organização dos tempos e espaços e garantia de aprendizagem.

Art. 5º. Cada unidade escolar deverá organizar suas atividades escolares com 100% (cem por cento) dos alunos assistindo aulas presencialmente.



§ 1º. À parte da turma que permanecer no modo à distância será ofertada atividade escolar produzida pelo professor responsável, cabendo a cada unidade escolar organizar a sua distribuição.

Art. 6º. O protocolo de retorno às aulas presenciais de cada unidade escolar contemplará as recomendações e orientações de medidas aos profissionais da Educação contidas em portaria própria.

Art. 7º. Eventuais modulações às estratégias previstas neste Decreto poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal, consoante às circunstâncias fáticas futuras.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 22 DE OUTUBRO DE 2021.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINÍCIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos